
Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Lei nº 646/95 de 07/03/95

Cria na estrutura administrativa do município, a Companhia Municipal de Alimentos e Manufaturados.

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas constitucionais prerrogativas,

Resolve :

ART. 01 - Promover a criação da COMPANHIA MUNICIPAL DE ALIMENTOS E MANUFATURADOS, objetivando a comercialização de produtos básicos, bem como de produtos manufaturados produzidos preferencialmente no município de Dianópolis.

ART. 02 - A instituição citada no Artigo Primeiro, não terá por finalidade a geração de lucros, limitando-se a repassar os custos dos itens à serem socialmente comercializados.

ART. 03 - A instituição em pauta terá Conselho de Administração indicado pelo Prefeito Municipal, composto por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, o qual será legalmente responsável pela criação do Estatuto, bem como das regulamentações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser instituído na estrutura da Companhia, o Conselho Fiscal da entidade, com o intento de promover o bom e adequado acompanhamento das contas da empresa pública em questão.

ART. 04 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a serem integralizados paulatinamente na empresa.

Parágrafo Primeiro - O crédito acima mencionado será aberto sob a seguinte

Dotação Orçamentária : 04.18.112.2.014

ART. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 1995.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal